

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°: 1/2024

Folha: 01

Rubrica: Ângela

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 028

Processo: **1/2024**

Data: **02/01/2024**



1/2024

Requerente:

**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:

**MENSAGEM DE VETO**

Súmula:

**MENSAGEM DE VETO TOTAL N°027/2023  
OFÍCIO N° 408/2023-GAB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°: 2/2024

Folha: 02

Rubrica: [Signature]

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROTÓCOLO  
MATRÍCULA: 028

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 02 / 01 / 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: 1/2024  
Folha: 03  
Rubrica:   
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 028

**Ofício nº 408/2023 - GAB**

Em, 29 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

**Assunto: Mensagem de Veto Total nº 027/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 027/2023, as Emendas Modificativas nº 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2023 ao Projeto de Lei nº 047/2023, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS DIAS  
BORBA:00494051795  
Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS  
BORBA:00494051795

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: 1/2024  
Folha: 04  
Rubrica:   
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROTÓCOLO  
MATRÍCULA: 028

**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 027/2023**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu vetar as Emendas Modificativas nº 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2023 à LOA - PL 047/2023, com a fundamentação legal de incompatibilidade com a Lei Municipal nº 2.878/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2024.

**RAZÕES DO VETO**

Veto totalmente as Emendas Modificativas nº Emendas Modificativas nº 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2023, dos promoventes Vereadores André dos Santos Braga, Uderlan de Andrade Hespanhol e Maurício Braga Mesquita, aprovadas pela Câmara Municipal na sessão plenária ocorrida no dia 12 de dezembro do corrente ano, ao Projeto de Lei nº 047/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, no que se refere a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA 2024, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, art. 116, § 6º, II que aqui transcrevo:

O Município encaminhou dia 21/11/2023 o Projeto de Lei nº 047/2023 da Lei orçamentária Anual de 2024 – LOA 2024, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal art. 116, § 6º, II, c/c Emenda à Lei Orgânica Nº 042/2018, que acrescenta o inciso III, §6º, do art.116, que aqui transcrevo:

Assim sendo, considerando o Projeto de Lei supracitado, faz-se necessário destacar, que a Municipalidade possui competência constitucional para vetar lei que dispõe sobre assuntos orçamentários, todavia, em que pese a boa intenção do legislador em proceder com as respectivas Emendas, foi possível constatar notória afronta a Lei Orgânica Municipal, uma vez que as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo violaram os artigos 116 § 3º inciso I e II § 9º da Lei Orgânica corroborado com o Regimento Interno artigo 109, inciso I da Casa Legislativa, e art. 166 da CRFB/88, havendo assim impossibilidade de sanção pelo Chefe do Executivo por absoluta falta de amparo legal.

*Lei Orgânica Municipal:*

*Art. 116 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.*

*§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1/2024  
Folha: 05  
Rubrica:   
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROTÓCOLO  
MATRÍCULA: 028

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A Câmara Municipal, em sessão única dia 12/12/2023, apreciou e apresentou 06 (seis) Emendas Modificativas à LOA 2024, com supressão (anulação) e suplementação (reforço) orçamentário.

Segue o estudo Viabilidade Técnica – Emendas Modificativas à Lei Orçamentária Anual que dá suporte a razão do veto.

Este trabalho tem como premissa a análise técnica apenas das Emendas Modificativas nº 006/2023, 007/2023, 008/2023, 009/2023, 010/2023 e 011/2023 ao Projeto de Lei nº 047/2023 – Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA 2024, apresentadas pelo Poder Legislativo, por meio do Ofício nº 296/2023 – CM, de 15/12/2023.

Emenda Modificativa	Ação Orçamentária	Anulação	Reforço
006/2023	Reserva de Contingência	8.000.000,00	
	SEDTUR		8.000.000,00
007/2023	Reserva de Contingência	1.000.000,00	
	SEMAS		1.000.000,00
008/2023	Reserva de Contingência	2.500.000,00	
	SEMAP		2.500.000,00
009/2023	Reserva de Contingência	2.000.000,00	
	FROC		2.000.000,00
010/2023	Reserva de Contingência	2.100.000,00	
	SAAE		2.100.000,00
011/2023	Reserva de Contingência	1.000.000,00	
	SEMEDE		1.000.000,00
TOTAL		16.600.000,00	16.600.000,00

A Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF assim dispõe sobre a Reserva de Contingência:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1/2024

Folha: 06

Rubrica:   
ÂNGELA CABREIRA DE SOUZA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 028

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2878/2023 para o exercício de 2024 assim dispõe sobre a Reserva de Contingência:

**Art. 20. A Lei Orçamentária poderá conter dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.**

O PLOA nº 047/2023, Lei Orçamentária Anual de 2024, prevê uma Reserva de Contingência de R\$23.399.863,09, constituída de 1% da RCL no valor de R\$ 10.377.063,09, acrescida dos recursos previstos para as Emendas Impositivas no valor de R\$ 13.022.800,00.

É mister alertar acerca da ilegalidade na implantação das referidas Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 047/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024, apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo para ser sancionado e publicado pelo Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 116 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

**I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

A anulação de recursos orçamentários da reserva de contingência de R\$ 16.600.000,00, como pretendem as referidas emendas modificativas, é incompatível com a LDO, que define o percentual mínimo de 1% para a reserva de contingência sobre a RCL, ou seja, não existe previsão orçamentária no PL 047/2023, com recursos de reserva de contingência, que atenda: (I) o valor mínimo legal de 1% da receita corrente líquida disposta na LDO, (II) os valores das emendas impositivas, conforme informado no Ofício 330/2023 e Mensagem do PL 047/2023, bem como, (III) as anulações propostas nas emendas modificativas. Então, não existem recursos orçamentários suficientes de reserva de contingência previstos para 2024 para atender as anulações das emendas modificativas. Então, não existem recursos orçamentários suficientes de reserva de contingência previstos para 2024 para atender as anulações das emendas modificativas.

Dessa forma, os recursos orçamentários previstos para a reserva de contingência no PL 047/2023, são, exclusivamente, para cumprir o percentual mínimo legal de 1% sobre a RCL, conforme disposto no art. 20 da LDO, bem como, para atender os valores das emendas impositivas para 2024.

Conclui-se assim, que é cristalino que as Emendas Modificativas nº 006; 007; 008; 009; 010 e 011/2023 estão com seus valores orçamentários de anulação da reserva de contingência incompatíveis

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostrs.rj.gov.br - gabinete@riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°: 1/2024

Folha: 01

Rubrica: *Angela*

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA

PROTÓCOLO

MATRÍCULA: 028

com a Lei Municipal n° 2.878/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2024, ferindo de morte o disposto na LOMRO art. 116, §3º, I.

Diante do exposto, VETO TOTALMENTE as Emendas Modificativas n° 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2023, com a fundamentação legal de incompatibilidade com a Lei Municipal n° 2.878/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2024, conclui-se que as respectivas Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, são totalmente nulas, ficando o Poder Executivo impedido, tecnicamente, de sua efetivação no orçamento anual de 2024 do município, com fulcro na Constituição Federal, artigo 166, § 3º, I, c/c a Lei Orgânica Municipal, artigo 116, § 3º, I, de incompatibilidade com a Lei Municipal n° 2.878/2023-LDO-2024, elaboradas, votadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, estão ferindo a legislação vigente, ficando o Poder Executivo impedido, técnica e legalmente, de efetivá-las no orçamento anual de 2024 do município.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS  
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital  
por MARCELINO CARLOS  
DIAS BORBA:00494051795

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





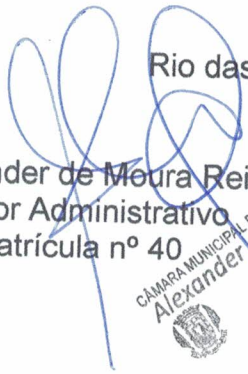
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	01166
FOLHA Nº	08
RUBRICA	

Ao  
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 02 de Janeiro de 2024.

  
Alexander de Moura Rei  
Diretor Administrativo  
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Alexander de Moura Rei  
DIRETOR  
Matrícula.: 040